

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Projeto de Decreto Legislativo nº: 14/2026

Autor(a): Mesa Diretora

PARECER

EMENTA: Projeto de Decreto Legislativo nº 14/2026. Proposição que concede o Título Honorífico de Cidadão Natalense ao Dr. Algemir Brunetto, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à sociedade brasileira, com especial destaque à área da saúde, notadamente na oncologia pediátrica. MEDIDA LEGISLATIVA QUE PREENCHE OS REQUISITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. PARECER PELA APROVAÇÃO DO PROJETO.

I – RELATÓRIO:

Tratam-se os presentes autos de Projeto de Decreto Legislativo nº 14/2026, de autoria da Mesa Diretora, o qual concede o Título Honorífico de Cidadão Natalense ao Dr. Algemir Brunetto, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à sociedade brasileira, com especial destaque à área da saúde, notadamente na oncologia pediátrica.

Na justificativa do projeto acostada à fl. 03, consta que o homenageado possui destacada trajetória nacional e internacional na área da oncologia pediátrica,

sendo graduado em Medicina pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul, com residência médica em Pediatria, mestrado em Saúde Infantil pela Universidade de Londres e doutorado pela Universidade de Newcastle Upon Tyne, na Inglaterra. Ainda relata que o homenageado possui uma atuação científica, institucional e humanitária, especialmente como fundador e Diretor Executivo do Instituto do Câncer Infantil, membro honorário da Sociedade Brasileira de Oncologia Pediátrica e membro fundador do Grupo Latino-Americano de Oncologia Pediátrica.

O Departamento Legislativo dessa Casa, por meio da certidão de fl. 05, informou a inexistência de proposição em tramitação ou já convertida em norma com matéria semelhante.

Em despacho de fl. 06, avoquei a relatoria do projeto perante a Comissão de Justiça, nos termos do inciso IV do art. 56 do RICMN.

É o que importa relatar.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

De início, cumpre registrar não haver dúvidas da competência da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para examinar a legalidade e a constitucionalidade da proposição apresentada. O fundamento, para tanto, encontra amparo no art. 71, inciso I do Regimento Interno da CMN.

O projeto de decreto legislativo em análise, que busca a concessão do Título Honorífico de Cidadão Natalense ao Dr. Algemir Brunetto, preenche os requisitos legais e regimentais a sua admissibilidade.

A nossa Lei Orgânica, em seu art. 22, inciso XIII, assegura ser da competência da Câmara Municipal projeto tratando da concessão de título honorífico.

Na mesma linha os arts. 177 e 178 do Regimento Interno da CMN, os quais disciplinam que o projeto de decreto legislativo é a proposição que se destina a regular matéria de competência exclusiva da Câmara Municipal, sendo a concessão de título honorífico uma dessas hipóteses.

Inferi-se dos instrumentos legais acima que o conteúdo do projeto está dentro as atribuições da Câmara Municipal, cuja iniciativa para deflagração é de qualquer vereador, não dependendo a matéria de sanção do Executivo.

No que tange a modalidade, observo que a medida legislativa em exame respeitou o art. 179 do RICMN, onde assevera que a concessão de título honorífico será concedida via Projeto de Decreto Legislativo.

O mesmo art. 179 aduz que a Câmara Municipal poderá conceder título de cidadão honorário a personalidades nacionais, desde que comprovadamente dignas da honraria, como no caso.

Por seu turno, o art. 180 do indigitado diploma interno pontua que o projeto que visa conceder título honorífico deve vir acompanhado de circunstanciada biografia do homenageado, o que restou atendido na espécie. Por igual, disciplina o art. 181 do mesmo ordenamento legal que o autor do projeto assume a condição de fiador das qualidades pessoais e dos méritos atribuídos ao homenageado, responsabilidade esta que se presume assumida com o protocolo da matéria.

De acordo com a biografia constante da justificativa do projeto, o homenageado enquadra-se na hipótese regimental autorizadora, por se tratar de personalidade nacional cuja trajetória profissional, acadêmica, científica e institucional revela notória contribuição à sociedade brasileira, sobretudo no campo da saúde pública, da medicina pediátrica e do enfrentamento ao câncer infantil.

Com efeito, a justificativa demonstra que o Dr. Algemir Brunetto dedicou expressiva parcela de sua vida profissional ao desenvolvimento da oncologia pediátrica no Brasil, contribuindo não apenas para o tratamento de crianças e adolescentes acometidos por câncer, mas também para a estruturação de protocolos, redes de cooperação científica, instituições especializadas e iniciativas de relevante alcance social.

Sua atuação como fundador e Diretor Executivo do Instituto do Câncer Infantil denota compromisso concreto com a assistência, a pesquisa e a promoção de melhores condições terapêuticas aos pacientes pediátricos.

De igual modo, sua participação em organismos científicos nacionais e latino-americanos, bem como em instâncias técnicas vinculadas ao Ministério da Saúde e à Frente Parlamentar de Combate ao Câncer Infantil no Congresso Nacional, evidencia que sua contribuição extrapola a esfera estritamente individual, alcançando dimensão pública, institucional e coletiva.

Destarte, reputo plenamente justa e meritória a concessão do Título Honorífico de Cidadão Natalense ao Dr. Algemir Brunetto, porquanto ser ele detentor *de uma trajetória marcada pela excelência técnica, pela produção científica, pelo compromisso humanitário e pela efetiva colaboração para o aprimoramento das políticas e práticas de atenção à saúde infantil no País.*

Prosseguindo com o exame, verifico não existir até o presente momento vícios no tocante ao rito procedimental da medida, haja vista que a proposição foi lida e despachada às comissões técnicas na forma regimental.

Quanto à técnica legislativa, observo que a proposição se encontra em conformidade com as exigências da Lei Complementar nº 95/98, dispondo a proposição em artigos numerados e estabelecendo clara distinção entre seus dispositivos.

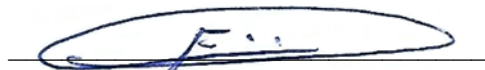
Nesse diapasão, concluo que a proposição merece tramitar perante esta Casa Legislativa, posto que não apresenta vício de qualquer de ordem, notadamente o regimental.

III – VOTO:

À vista do exposto, **opino** pela **aprovação** do presente projeto de decreto legislativo

É como voto.

Natal/RN, 20 de maio de 2026



ALDO CLEMENTE – Vereador - PSDB
Presidente da Comissão de Legislação,
Justiça e Redação Final